



**Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS - SÃO JERÔNIMO/RS
Lei Municipal nº 1.416/1997**



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JERÔNIMO

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 1416/97, com sede e foro na cidade de São Jerônimo – RS, é o órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, atuando na formulação, planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação da política pública de Assistência Social no município, em cumprimento a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – nº 8742/93, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil.

São Atribuições:

I – Aprovar a política municipal de Assistência Social;

II - Deliberar sobre o planejamento local de Assistência Social, resultando no Plano Municipal de Assistência Social;

III - Acompanhar, avaliar, fiscalizar e propor medidas que busquem o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços prestados na área de Assistência Social;

IV - Deliberar e fiscalizar sobre as aplicações dos recursos do Fundo de Assistência Social;

V - Receber denúncias e examinar propostas na área de Assistência Social;

VI - Atuar junto ao poder público, buscando a descentralização e democratização da política de Assistência Social;

VII – Acompanhar e Fiscalizar órgãos públicos e privados que compõem o Sistema Municipal de Assistência Social;

VIII – Acompanhar e Fiscalizar o cumprimento das normas e conceder o registro e certificado de entidade de fins filantrópicos e entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de Assistência Social;

IX – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X – Convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente a cada 2 (dois)



**Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS - SÃO JERÔNIMO/RS
Lei Municipal nº 1.416/1997**



anos, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI – Appreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social;

XII – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados pelo CMAS;

XIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV – Aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Assistência Social;

XV – Examinar e sugerir alterações na legislação da Assistência Social em vigor;

Art. 2º - O CMAS pautará sua atuação em consonância com o Conselho Nacional e o Conselho Estadual de Assistência Social, tendo em vista as diretrizes e políticas setoriais adequando-as à realidade local.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS é constituído de forma paritária, sendo 50% de representantes dos órgãos públicos Federal, Estadual e/ou Municipal e 50% de representantes dos usuários, prestadores de serviços e profissionais da Área de Assistência Social.

Art. 4º - Farão parte do CMAS, as entidades juridicamente constituídas ou consideradas representativas pelo Conselho, segundo os marcos legais que nos regem.

SEÇÃO II – FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante à comunidade, entretanto cabe ressaltar ainda que, se for exercida por servidor público caberá junto de sua jornada, não devendo causar-lhe prejuízo mediante ônus e convocações pautadas pelas demandas oriundas desse Conselho.

Art. 6º - Cada instituição ou entidade que compõe o CMAS indicará por ofício o seu



**Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS - SÃO JERÔNIMO/RS
Lei Municipal nº 1.416/1997**



representante titular e suplente, sendo que o mesmo deverá ser assinado pelo titular da instituição ou pelo presidente da entidade representada.

I - As entidades do CMAS poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, com suas justificativas, através de ofício, salvo no decorrer da reunião do CMAS.

II - Toda entidade ligada à Assistência Social seja pública, privada, prestadora de serviço, de usuários ou profissionais da área que desejar integrar o CMAS, deverá encaminhar solicitação por escrito; a mesma será encaminhada à apreciação da Plenária que se apoiará no marco legal que nos rege. Da mesma forma, a entidade que não mais desejar fazer parte do CMAS, deverá encaminhar por escrito, o seu pedido de exclusão;

III - O Conselheiro suplente tem assegurado o direito de voz e não de voto nas reuniões Plenárias em que o titular estiver presente.

SEÇÃO III – ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído:

I - Pela Plenária (Conselheiros);

II - Núcleo de Coordenação;

III - Comissões Técnicas e/ou Assessoria Técnica previamente definidas e aprovadas em plenária para acompanhar/fiscalizar os serviços prestados quando necessário na área de assistência social bem como entidades e organizações de assistência social.

Art. 8º - O CMAS será dirigido por um núcleo de Coordenação e será composto por três membros e seus respectivos suplentes, que terão as seguintes funções: Presidente; Vice-Presidente; Secretário.

Art. 9º - O núcleo de Coordenação será eleito pela apresentação de chapas dentre os componentes do CMAS, por voto direto aberto e/ou secreto ou por aclamação, pela maioria simples dos seus membros, tendo seu mandato a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais uma gestão.

Art.10º - As atribuições do Núcleo de Coordenação:

I - Convocar as reuniões do CMAS, elaborar a pauta de discussões com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

II - Receber e analisar todas as propostas que se referem à implantação e funcionamento do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Fortalecer atuação deste colegiado junto à comunidade local, divulgando, sempre que possível, através dos meios de comunicação, o local, a data e o horário das reuniões Plenárias como também as resoluções tomadas pelos CMAS;

IV - Elaborar propostas do calendário anual de reuniões ordinárias;



**Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS - SÃO JERÔNIMO/RS
Lei Municipal nº 1.416/1997**



V - Representar o CMAS formalmente em todas as instâncias, sempre que houver necessidade.

Art. 11º - O CMAS funcionará através de reuniões:

I - Reunião Ordinária mensal;

II - Reuniões Plenárias extraordinárias de acordo com as necessidades e convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

III - As reuniões terão uma pauta previamente elaborada pelo núcleo de coordenação, estando a cargo do presidente sua definição e do secretário(a) sua divulgação;

IV - Todas as reuniões terão uma ata, a qual será apresentada para aprovação na reunião seguinte; também haverá um livro de presenças para o registro dos Conselheiros, sendo que o mesmo servirá de testemunho para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os assuntos debatidos nas mesmas;

V - As decisões do CMAS serão tomadas através de voto, por maioria simples de seus membros;

VI - Cada Conselheiro terá direito a um voto, sendo vedada a dupla representatividade e não serão aceitos votos por procuração;

VII - Cada Conselheiro poderá representar somente um órgão ou entidade;

VIII - O número de órgãos ou entidades representadas no CMAS poderá ser ampliado ou reduzido, desde que seja mantida a paridade.

Art. 12º - As reuniões poderão ocorrer em formato presencial, virtual ou híbrido, cabendo ao colegiado essa decisão, respeitando a vontade da maioria de seus membros;

Parágrafo Único – Fica assegurado, ao presidente, caso haja empate na votação, o direito de voto de desempate.

Art. 13º - As reuniões do CMAS serão realizadas através de cronograma anual de reuniões, proposto pelo Núcleo de Coordenação e aprovado pela Plenária, no início de cada ano.

Art. 14º - As reuniões do CMAS serão presididas pelo seu presidente ou na sua ausência, por qualquer outro membro do núcleo de coordenação, por ele designado.

Art. 15º - As reuniões do CMAS realizar-se-ão em local definido previamente pelo Núcleo de Coordenação, cabendo ao poder público, a concessão de um espaço adequado quando não for no formato virtual. A data e o horário das reuniões serão colocados em apreciação e aprovação da Plenária, no início do ano corrente.

Art. 16º - A Plenária terá reuniões ordinárias mensais, por convocação pelo Núcleo de Coordenação e, extraordinariamente, sempre que necessário, na forma regimental.



**Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS - SÃO JERÔNIMO/RS
Lei Municipal nº 1.416/1997**



I - O CMAS se reunirá com a presença mínima de cinquenta por cento mais um (50% + 1) de seus Conselheiros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

II - As reuniões Plenárias extraordinárias poderão acontecer a qualquer tempo, devendo ser convocadas no mínimo com 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência;

Art. 17º - As reuniões da Plenária funcionarão da seguinte forma:

I - Abertura e verificação do número de Conselheiros;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, leitura da proposta de pauta, adendos de novos assuntos;

III - Leitura do Expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições, caso haja;

IV - Discussão e deliberação sobre a matéria em pauta;

V - Distribuição e deliberação de processos para elaboração dos respectivos pareceres por parte dos Conselheiros, para tratar de matéria especial ou de urgência, bem como acompanhamento através de visitas técnicas, quando necessárias;

VI - Tolerância de, no máximo 10 minutos, para início das reuniões;

Art. 18º - A reunião ordinária da Plenária somente será desconvocada ou suspensa:

I - Antecipadamente, por motivo relevante dos conselheiros integrantes do Núcleo de Coordenação;

II - No ato de sua realização não havendo a presença mínima de 50% + 1 dos conselheiros presentes com direito a voto;

Art. 19º - No Caso de desconvoação de reunião da Plenária por iniciativa do Núcleo de Coordenação, todos os Conselheiros deverão obrigatoriamente receber notificação antecipada da suspensão e a nova data de realização da respectiva reunião.

Art 20º - As reuniões da Plenária em formato presencial serão abertas a todos os interessados nos assuntos ligados à Assistência Social, principalmente os usuários, na condição de observador, com direito a voz, e não a voto.

Art. 21º - Fica plenamente assegurado a todos os Conselheiros o direito de se manifestar sobre a matéria em discussão na Plenária e no que diz respeito à matéria, uma vez encaminhada para votação pelo Núcleo de Coordenação, a mesma não poderá voltar a ser discutida no seu mérito.

Art. 22º - As deliberações da Plenária serão tomadas por consenso e, em caso contrário, exigindo-se para a sua aprovação a maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto, sendo as votações procedidas sempre em aberto.



**Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS - SÃO JERÔNIMO/RS
Lei Municipal nº 1.416/1997**



Art. 23º - Todo o assunto em tramitação no conselho e que o Núcleo de Coordenação julgar complexo e exigir análise e melhor esclarecimento ou informação, deve ter seu conteúdo encaminhado pelo Núcleo de Coordenação, para conhecimento e análise dos Conselheiros, com no mínimo dois (2) dias úteis de antecedência da reunião da Plenária em que estiver pautado.

Art. 24º - Todo assunto incluído na Ordem do Dia que, por qualquer motivo, não tenha sido objeto de discussão e deliberação da Plenária, deverá constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária subsequente, com prioridade.

Art. 25º - As intervenções verbais dos Conselheiros não deverão exceder 5 minutos, havendo necessidade de aprovação da Plenária, caso o assunto exija mais tempo.

Art. 26º - A Plenária do CMAS é o seu órgão deliberativo máximo e somente suas decisões serão consideradas posicionamento oficial do órgão nos assuntos de sua competência.

Art. 27º - Toda a proposta destinada à implementação e execução na área da Assistência Social encaminhada ao Conselho, deverá ser remetida pelo Núcleo de Coordenação à Plenária, para apreciação e análise, e posterior deliberação culminando em parecer e/ou resolução, se for o caso.

Art. 28º - Toda demanda apresentada para esse conselho para leitura, análise, apreciação e posterior deliberação, seja através de relatório ou plano de trabalho, deverá ser entregue ao Núcleo de Coordenação, com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis, da reunião ordinária/extraordinária da Plenária, para que assim possa ser incluído na respectiva pauta. E ainda, se for para fins de requerimento de inscrição/ manutenção de inscrição junto ao CMAS a documentação deverá ser entregue pela entidade/instituição até 30 (trinta) de março de cada ano.

Art. 29º - Toda a deliberação aprovada em Plenária, que se fizer necessária ao correto desempenho e operacionalidade na área de Assistência Social, será implementada através de Resolução/Parecer via Núcleo de Coordenação, assinado pelo presidente e/ou pelo secretário em casos que o exijam.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 30º - Compete à Plenária do CMAS:

I - Estabelecer, controlar, acompanhar, avaliar e deliberar a política de Assistência Social no Município;

II - Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Fiscalizar, acompanhar e deliberar sobre o funcionamento local da Assistência Social em



**Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS - SÃO JERÔNIMO/RS
Lei Municipal nº 1.416/1997**



todos os níveis;

IV - Opinar previamente sobre a proposta de legislação municipal no que se refere a política de Assistência Social;

V - Estabelecer instrução e diretrizes gerais para formação e funcionamento de comissões técnicas para acompanhar e fiscalizar órgãos, setores e entidades quanto ao seu papel social/função dentro do seu segmento, sempre priorizando os direitos sociais e bem estar dos seus usuários;

VI- Solicitar através do Núcleo de Coordenação, sempre que julgar necessário, a colaboração de técnicos e especialistas para participar na elaboração de estudos no esclarecimento de dúvidas e para proferir palestras, cursos, assessorias e atividades afins.

VII - Ter integral acesso, entre outros, a todas as informações de caráter técnico, financeiro, orçamentário, contratos, termos aditivos que digam respeito à estrutura de órgãos integrantes da Assistência Social no município e entidades socioassistenciais;

VIII – Divulgar, incentivar e participar da realização de estudos, investigação e pesquisas dos dados e estatísticas na área da Assistência Social;

IX – Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais ligados à área da Assistência Social;

X- Apreciar qualquer outro assunto que lhe for submetido desde que seja de competência desse colegiado;

XI - Solicitar para conhecimento, e sempre que julgar necessário, cópia dos balancetes mensais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XII - Ter conhecimento dos registros atualizados dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes na área da Assistência Social;

XIII - Convidar através do Núcleo de Coordenação para participar de suas reuniões, quando julgar oportuno, técnico ou representante de Instituição Pública ou da Sociedade Civil organizada, desde que diretamente envolvido em assunto que estiver sendo tratado.

Art. 31º - Compete ao Conselheiro do CMAS:

I - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Votar e ser votado;

III - Representar o Conselho quando designado pela Plenária ou pelo Núcleo de Coordenação.

IV - Avisar seu respectivo suplente e comunicar ao Núcleo de Coordenação a impossibilidade de comparecimento/participação de reuniões e convocações com, no mínimo, um (1) dia de antecedência, justificando por escrito os motivos de sua AUSÊNCIA;



**Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS - SÃO JERÔNIMO/RS
Lei Municipal nº 1.416/1997**



V - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Plenária e do Núcleo de Coordenação para discussão e deliberação de assuntos urgentes ou prioritários.

VI - Solicitar diligência em processo ou matéria que, no seu entendimento não esteja suficientemente instruído;

Art. 32º - O Conselheiro membro do CMAS deverá licenciar-se pelo prazo de noventa (90) dias, caso seja candidato a cargo eletivo para o poder executivo e legislativo de qualquer nível de governo, sendo que sua vaga será ocupada pelo seu substituto legal.

Art 33º - O Conselheiro perderá sua representatividade no CMAS nos seguintes casos:

I - Falecimento;

II - Renúncia;

III - Desvinculação da entidade a qual representa no término da vigência do seu mandato eletivo na instituição ou entidade que representa;

IV - Exclusão.

Art. 34º - Ocorrerá exclusão por falta grave:

I - Comparecer às reuniões do CMAS com sintomas de embriaguez;

II - Difamar a imagem do CMAS;

III - E outras que possam surgir serão julgadas pelo plenário.

Art. 35º - Qualquer Conselheiro representante de instituições públicas ou entidades privadas ou respectivo suplente, que não comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas da Plenária, sem justificativa, deve ser substituído por outro representante da mesma na forma regimental e a critério da Plenária.

Art. 36º - O tempo de mandato de Conselheiro é livre, a critério da instituição ou entidade que o indicar.

Parágrafo Único – Ressalvados os casos previstos nos Artigos 35º, 36º e 37º

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - A atividade do Conselheiro, enquanto tal, não será remunerada, pois é considerada de interesse e relevância pública para fins e efeitos legais, contudo, sempre que necessário e devidamente justificada sua convocação o mesmo deverá ser liberado para participar de reuniões e todas as atividades que exigirem sua participação, não devendo haver compensação de horas, pois o



**Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS - SÃO JERÔNIMO/RS
Lei Municipal nº 1.416/1997**



mesmo estará a serviço desse colegiado;

Art. 38º - As decisões do CMAS serão encaminhadas à Administração Municipal sob forma de Resolução, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – A execução de eventuais decisões será determinada pela autoridade competente, com a participação gerencial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 39º - As eleições do Núcleo de Coordenação do CMAS:

I - Serão realizadas em reuniões Plenárias extraordinárias convocadas especificamente para este fim;

II - Realizar-se-ão no 24º (vigésimo quarto) mês do mandato;

III - Serão através de apresentação de chapas pelos membros titulares do CMAS, ou membros suplentes que tiverem exercendo a titularidades;

Art. 40º - O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa por qualquer membro e encaminhada ao Núcleo de Coordenação e sempre que necessária às adequações à realidade local e legislações que nos regem;

I - A proposta de alteração será encaminhada por escrito com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis da reunião extraordinária do núcleo de coordenação, pelos conselheiros proponentes para a adoção das providências regimentais cabíveis.

II - A proposta de alteração parcial ou total do Regimento Interno que fugir do consenso deverá ser(re) apreciada em reunião Plenária extraordinária presencial e aprovada por dois terços (2/3) dos seus membros.

Art. 41º - O CMAS também será responsável por acompanhar, avaliar, fiscalizar, deliberar sobre possíveis medidas e ajustes nos Programas Socioassistenciais do Governo Municipal, Estadual e/ou Federal, no que diz respeito a sua efetivação junto aos usuários/beneficiários dos Serviços de Assistência Social, tais como: Cadastro Único, Auxílio Brasil, PAA, entre outros.

Art. 42º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo CMAS em Plenária, por voto aberto e maioria simples. O presente Regimento Interno entra em vigor após votação e aprovação pela Plenária do CMAS.

São Jerônimo, 10 de Março de 2022.

Rosângela Kuball da Silveira
Presidente

Renato Luis Miller Silva
Secretário